



Ofício nº 182/2023

Vanini, 31 de outubro de 2023.

Senhor Presidente, demais Vereadores,

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos através do presente encaminhar o seguinte Projeto de Lei, para apreciação desta Casa Legislativa:

PROJETO DE LEI N. 038/2023 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VANINI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Justificativa:

O presente projeto objetiva estimar a receita e fixar a despesa para o exercício financeiro de 2024. Trata-se de instrumento importante e indispensável que compõe o ciclo orçamentário juntamente com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, com expressa previsão no texto Constitucional – art. 165, inciso III.

Em anexo seguem relatórios contábeis, para melhor análise, discriminando tais estimativas, sempre compatíveis com o PPA e a LDO, já aprovados por esta Casa.

Sem mais, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.


Flávio Gabriel da Silva

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Anderson Antônio Decol

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores – Vanini/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VANINI/RS	
31 OUT 2023	
Protocolo Nº	1268
Responsável	KJ



PROJETO DE LEI Nº 038/ 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VANINI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

FLÁVIO GABRIEL DA SILVA, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2.º A Receita total estimada no Orçamento é de R\$ 26.344.992,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexo desta lei.



Art. 4.º A Despesa total fixada é de R\$ 26.344.992,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6.º A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1 – Ficam os Poderes autorizados, para fins de execução da despesa orçamentária, a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária.

§ 2 – Criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizado, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:



I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - Abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido ou projetado;

II - Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livres não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;



IV - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

V - Abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo poderá usufruir das autorizações dadas pelos incisos I e II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão.

Art. 9.º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.



Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.12. Para fins de repasse de recursos para o Poder Legislativo, fica estabelecido que Poder Executivo repassará o valor de 1/12 do total orçado para todos os meses do ano.

Parágrafo Único – Caso o Poder Legislativo necessitar de recursos diferente do valor estabelecido no caput deste artigo, deverá se manifestar até o dia 15 do mês.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI
AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2023.**


FLÁVIO GABRIEL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL